



# Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

## Lei Municipal nº 527/2024

*□ PERMITE A PRESENÇA DE TRADUTOR O INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAL LIBRAS, SEMPRE QUE SOLICITADA PELO PACIENTE EM MATERNIDADES E SALAS DE PARTO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA. □*

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10.891/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

□ Permite a presença de tradutor o Intérprete de Língua Brasileira de Sinal LIBRAS, sempre que solicitada pelo paciente em Maternidades e salas de parto dos estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada. □

A Câmara Municipal de Campo Grande, MS.

Aprova:

Art. 1º □ Obriga as maternidades e salas de partos dos estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada do município de Campo Grande a permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante o fornecimento de serviços de saúde, sempre que solicitado pelo paciente surdo impossibilitado de se comunicar com o médico e/ou equipe médica, observadas as normas de segurança da unidade de saúde e a compatibilidade com o serviço prestado.

§ 1º - O tradutor e intérprete de Libras a que se refere o caput poderá ser livremente escolhido e contratado pelo paciente surdo, desde que o citado profissional atenda aos requisitos estabelecidos na legislação competente que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

§ 2º - A presença de tradutor e intérprete de LIBRAS não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal n.º 11.108/05.

§ 3º - O tradutor e Intérprete a que se refere o caput não trará ônus e nem terá vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.

Art. 2º - A atuação do tradutor e intérprete de LIBRAS limita-se a intermediar a comunicação do paciente com o médico e/ou equipe médica durante a prestação de serviço de saúde, sempre sem comprometer as normas de segurança do ambiente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Campo Grande, MS, 20 de março de 2023

DR. VICTOR ROCHA  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A justificativa desse projeto de Lei substitutivo ao projeto n.º 10.891/2023, se dá pelo acatamento das orientações apontadas pela Procuradoria desta casa de Leis, ficando reiteradas as justificativas apresentadas com o projeto original.

Sem sombra de dúvidas a comunidade que precisa se comunicar via LIBRAS enfrenta muita dificuldade na comunicação nesse país. E com isso a qualidade de vida é gravemente prejudicada.

Uma mãe que precisa de assistência para seu filho e não consegue se comunicar com seu médico, explicar suas dores e aflições tem seu direito humano completamente ferido. Outrossim, a falta de mercado profissional para os poucos deficientes auditivos que conseguem vencer a força de atrito governamental contribui decisivamente para a invisibilidade da questão. O preconceito estabelecido no setor trabalhista justifica tal processo, pois impossibilita a contratação dessa parcela social, ainda que capacitada para essa função. Dessa forma, importa-se que pessoas surdas ganhem altos postos de trabalho, ganhando, com isso, destaque e, conseqüentemente, influenciando positivamente nas modificações perceptivas sobre eles.

A princípio, a baixa qualificação dos docentes em relação à comunicação com estudantes surdos colabora para essa problemática. Nesse sentido, embora a Língua Brasileira de Sinais tenha sido, em 2002, declarada a segunda língua oficial do país, a maioria dos professores e brasileiros em geral, possui dificuldade na modalidade. Este fato acaba por marginalizar essa camada da população no âmbito educacional, destinando-a à dificuldades na vida profissional e na convivência social.

Dessa forma, se faz imprescindível uma mudança nesse cenário. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

DR. VICTOR ROCHA  
Vereador

Victor Rocha Pires de Oliveira  
Vereador - PSDB

VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.



# **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Campo Grande/MS, 22 de Agosto de 2024.

Victor Rocha Pires de Oliveira  
Vereador - PSDB

VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.

-